



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES VAPT VUPT

-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

UNIDADES CONSUMIDORAS DENOMINADAS: UNIDADES VAPT VUPT's

## 1– OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura de tarifa -Monômia – atividade Administração Pública em Geral, **GRUPO B3 (Baixa Tensão)**, para uso exclusivo nas respectivas Unidades Consumidoras atendidas em **tensão inferior a 2,3 kV** aplicável apenas ao consumo, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, para desenvolvimento da atividade da administração pública de forma continuada, com recebimento de energia elétrica em medidor.

## 2– JUSTIFICATIVA

2.1 - Para as contratações de fornecimento de energia elétrica tem previsão expressa no Inc. XXII do art. 24 da LLCA 8.666/93, sendo a matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico. Por auto lado, toda e qualquer entidade administrativa necessita aprovisionar-se de energia elétrica para garantir o desenvolvimento das atividades das Unidades Vapt Vupt, de forma continuada e controlada, através do seu fornecimento com a melhor relação custo-benefício.

2.2 - O contrato de compra de energia regulada CCER e do contrato de uso do sistema de distribuição CUSD , configura como serviço público por ADESÃO, pretestado sob o regime de monopólio. Atualmente, vigora um regime jurídico através de Regulamentação Setorial sendo matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico controlada pela ANEEL.

2.3 - Contrato de Concessão nº 63/2000 da ANEEL para CELG Distribuidora S.A.; por intermédio do Sexto Termo Aditivo foi transferido o controle social da CELG para ENEL CNPJ nº 01.543.032/0001-04;

2.4 - O valor total estimado, inicialmente, para Contratação por um período 12 meses do Grupo B3 é de R\$ 1.086.744,07 (Hum milhão, oitenta e seis mil e setessentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), aferido pela média dos 06 (seis) últimos ciclos completos de faturamentos anteriores, com perspectiva de aumento para o fornecimento, foi atribuído uma margem de segurança de 20% nas estimativas. (anexo II). Levando em consideração o Boletim de Tarifa Convencional 2018 REH 2470/2018 – Vigência a partir de 22/10/2018 Horário Sazonal Tarifa Branca – B3 (demais classes).

## 3– FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste termo.

3.2 Seu fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

## 4– ESPECIFICAÇÕES

4.1 Tem sua composição para os valores aferidos na média dos 06 (seis) ciclos completos de faturamentos anteriores, totalizando a importância para o período mensal dos 12 (doze) meses a importância R\$ 90.562,01 (noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e um centavos) mensal.

### FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO “B”

UNIDADES	UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO DA UNIDADE
VAPT VUPT UNIDADE ANAPOLIS 2	20774072	AVENIDA UNIVERSITARIA, N. 2221, COND - COND ANASHOPPING, - SAI VILA SANTA ISABEL

		CEP: 75083-350, ANAPOLIS GO
VAPT VUPT CONDOMÍNIO MOZARLÂNDIA	10013858830	RUA DOS MILITARES, Q. 7, L. 16, S/N, SALA - 11 - BAIRRO SANTA MONICA CEP: 76700-000 MOZARLANDIA GO
VAPT VUPT UNIDADE PALMEIRAS	10021169029	RUA SALOMAO L DA SILVA, Q. 22, L. 2F-A/ 2F-B, S/N, - VAPT VUPT SETOR CENTRO CEP: 76190-000 PALMEIRAS DE GOIAS GO
VAPT VUPT UNIDADE PIRACANJUBA	10016973915	AVENIDA ANTONIO BATISTA ARANTES, N. 380, - SALA 3 SETOR CENTRO CEP: 75640-000 PIRACANJUBA GO
VAPT VUPT UNIDADE PIRENÓPOLIS	10006845736	RUA DIREITA, N. 83 A VILA ALTO DA LAPA CEP: 72980-000 PIRENOPOLIS GO
VAPT VUPT UNIDADE QUIRINÓPOLIS	10022292266	RUA WILSON BARBOSA, N. 56, - CAIXA 46 SETOR CENTRAL CEP: 75860-000 QUIRINOPOLIS
VAPT VUPT UNIDADE RUBIATABA	10019986317	RUA CANJERANA, Q. 102, L. 28, N. 287, - VAPT VUPT SETOR CENTRO CEP: 76350-000 RUBIATABA GO
VAPT VUPT CONDOMÍNIO ALEXÂNIA	10001009751	AVENIDA BRASILIA, Q. 57, L. 16, N. 000 - SETOR CENTRO CEP: 72920-000, ALEXANIA- GO
VAPT VUPT CONDOMÍNIO ALVORADA DO NORTE	10009102254	AVENIDA BERNARDO SAYAO, Q. 1, L. 5, S/N, - BAIRRO IPIRANGA CEP: 73950-000, ALVORADA DO NORTE - GO
VAPT VUPT UNIDADE ANAPOLIS 1	20774205	AVENIDA UNIVERSITARIA, N. 2221, COND - COND ANASHOPPING, OUTROS VILA SANTA ISABEL CEP: 75083-350, ANAPOLIS GO
VAPT VUPT CONDOMÍNIO ANICUNS	910027572	AVENIDA TOCANTINS, N. 1421 - SETOR CENTRO CEP: 76170-000, ANICUNS GO
VAPT VUPT CONDOMÍNIO BELA VISTA DE GOIÁS	10017686014	RUA DNA NORMANDA TEIXEIRA, N. 326, PAVIMENTO SUPERIOR - SETOR CENTRAL CEP: 75240-000 BELA VISTA DE GOIAS
VAPT VUPT UNIDADE CALDAS NOVAS	10011721136	AVENIDA A, Q. 10, L. 14 B, S/N, - VAPT VUPT, - ESQ COM RUA 7 ESTANCIA ITAJA CEP: 75690-000 CALDAS NOVAS
VAPT VUPT UNIDADE CATALÃO	1990009818	RUA 5, Q. 182 A, L. 0, N. 47 - MAE DE DEUS CEP: 75702-230 CATALAO GO
VAPT VUPT UNIDADE CRISTALINA	1060100189	RUA OTAVIANO DE PAIVA, Q. 27, L. 11/12, S/N -

		SETOR CENTRO CRISTALINA GO
VAPT VUPT UNIDADE GOIANIRA	390052620	AVENIDA GOIAS, Q. 12, L. 7, S/N, SALA – 6 - SETOR CENTRO CEP: 75370-000 GOIANIRA GO
VAPT VUPT UNIDADE GOLÁS	90064884	AVENIDA DARIO DE PAIVA SAMPAIO, N. 0, OUTROS - BAIRRO JOAO FRANCISCO CEP: 76600-000 GOIAS GO
VAPT VUPT CONDOMÍNIO IPAMERI	580114053	AVENIDA JULIO SAMPAIO, N. 6 - VILA BAIPOCH IPAMERI GO
VAPT VUPT CONDOMÍNIO ITAPURANGA	10018032808	RUA PEDRO SIFUENTES MACHADO, N. 400 - SETOR CENTRO CEP: 76680-000 ITAPURANGA
VAPT VUPT UNIDADE JARAGUÁ	70074379	AVENIDA CRISTOVAO COLOMBO, Q. 2, L. 10, S/N, OUTROS - SETOR AEROPORTO CEP: 76330-000 JARAGUA GO
VAPT VUPT UNIDADE JATAÍ	10010746364	AVENIDA PRES TANCREDO NEVES, N. 100, - UNIDADE VAPT VUPT JA SETOR EPAMINONDAS II CEP: 75800-000 JATAI GO
VAPT VUPT UNIDADE LUZIÂNIA	120081180	AVENIDA JOAQUIM BRAZ DE QUEIROZ, Q. 35, L. 7, S/N PARQUE ESTRELA DALVA CEP: 72804-970 LUZIANIA GO
VAPT VUPT UNIDADE MINEIROS	10017433868	AVENIDA INO REZENDE, Q. 104, L. 1, S/N, SALA - 112 E 113, - VAPT VUPT, - N SALA 103 SETOR CRUVINEL CEP: 75830-000 MINEIROS GO
VAPT VUPT UNIDADE MORRINHOS	150012536	RUA BR DO RIO BRANCO, N. 878, - VAPT VUPT SETOR CENTRO CEP: 75650-000 MORRINHOS
VAPT VUPT CONDOMÍNIO PARAUNA	980018160	RUA GETULINO ARTIAGA, Q. 30, L. 1, S/N, - ACADEMIA SETOR SAO SEBASTIAO CEP: 75980-000 PARAUNA GO
VAPT VUPT UNIDADE PIRES DO RIO	460092698	RUA RUI BARBOSA, N. 63 SETOR CENTRO CEP: 75200-000 PIRES DO RIO
VAPT VUPT UNIDADE POSSE 1	10000778174	RUA ALVORADA, Q. 28, L. 10B, N. 237, SALA - 201 SETOR CENTRAL CEP: 73900-000 POSSE

VAPT VUPT UNIDADE POSSE 2	10000778131	RUA ALVORADA, Q. 28, L. 10-C4, S/N, - C-4 SETOR CENTRAL CEP: 0 POSSE GO
VAPT VUPT UNIDADE POSSE 3	1480077760	RUA ALVORADA, Q. 28, L. 10 B, S/N SETOR CENTRAL CEP: 0 POSSE GO
VAPT VUPT UNIDADE SANTA HELENA DE GOIÁS	10012652243	RUA EDUVALDO VELOSO DO CARMO, Q. 9, L. S/N, N. 356 SETOR CENTRO CEP: 75920-000 SANTA HELENA DE GOIAS GO
VAPT VUPT UNIDADE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	10010847381	RUA SEM NOME, Q. 12, L. 14, S/N SETOR CENTRAL CEP: 72900-000 SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO GO
VAPT VUPT UNIDADE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	10014491638	AVENIDA PARANAIBA, Q. 56, L. 4, S/N SETOR CENTRO CEP: 76590-000 SAO MIGUEL DO ARAGUAIA GO
VAPT VUPT UNIDADE TRINDADE	10015153922	RUA MOISES BATISTA, Q. 3A, L. 02, S/N SETOR CENTRO CEP: 75380-000 TRINDADE GO

## 5- FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64;

5.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de energia elétrica correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

5.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## 6- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá sua vigência de 12 (doze) mês, sendo prorrogado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência; a partir de sua assinatura, porém com eficácia plena a partir da primeira leitura referente ao ciclo de faturamento.

6.2 - A cada exercício financeiro, serão juntados aos autos que retratam a contratação a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

## 7- GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o gestor do contrato será o servidor Roberto Morais Teixeira Leite – CPF n.º 786.247.621-20, ocupante do cargo de Supervisor “C” e na condição de suplente, o servidor João Paulo Lorena Souza – CPF n.º 032.078.351-04, ocupante do cargo de Assessor Especial “E”.

## 8- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O contrato terá nos primeiros 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ R\$ 1.086.744,07 (Hum milhão e oitenta e seis mil e setessentos e quarenta e quatro reais e sete centavos). Em cada exercício financeiro haverá previsão da estimativa de consumo e de recursos orçamentários.

8.2 Em cada exercício financeiro haverá previsão de estimativa para o consumo e para os recursos orçamentários.

## 9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência e serão ajustadas as seguintes:

## **9.1 DA CONTRATADA**

9.1.1 - Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

9.1.2 - Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega;

9.1.3 - Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na unidade consumidora;

9.1.4 - Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará à CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;

9.1.5 - Fornecerá, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## **9.2 DA CONTRATANTE**

9.2.1 - Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada; Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

9.2.2 - Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

9.2.3 - Submeter à aprovação da CONTRATADA e da Gerencia de Compras Governamentais da CONTRATANTE, qualquer aumento de carga instalada na Unidade Consumidora que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a demanda contratada.

9.2.4 - Em caso de inobservância do item 9.1.2, a contratada ficará desobrigada de garantir a qualidade integral do serviço;

9.2.5 - Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para execução de serviços;

9.2.6 - Realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

# **10.DA ENTREGA**

Fornecimento imediato após a assinatura do contrato nas condições contratuais para a atividade descrita neste Termo de Referência e deverá ter sua entrega nas Unidades Consumidoras, relacionadas no Anexo II.

# **11.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1 - O fornecimento da energia elétrica de que tratará este contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissões ou em eventuais divergências com relação a este contrato e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

11.2 - A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega previsto (Unidade Consumidora), em corrente, frequência e tensão especificada na planilha de consumo em anexo (Anexo I);

11.3 - Havendo necessidade de mudança de tensão, de interesse da CONTRATANTE, a efetivação do termo aditivo dependerá de prévia avaliação da CONTRATADA sobre a possibilidade de atendimento;

11.4 - São autoridades competentes para a requisição de alteração dos parâmetros de fornecimento do objeto o gestor do contrato ou o titular da Pasta (ou Entidade);

11.5 - O fornecimento de energia elétrica, na forma ajustada, terá início a partir da data em que as instalações da Unidade Consumidora estiverem de acordo com a legislação e aprovadas pela Contratada, na vigência de ajuste próprio.

11.6 - As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste instrumento, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

11.7 - Para dirimir questões decorrentes do CONTRATO, deve-se observar a cláusula relativa à mediação ou conciliação no âmbito da CCMA, conforme determinado no art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

## **ANEXO I**

### **PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO**

**ORGÃO:** Secretaria de Estado da Administração - SEAD

**UNIDADE CONSUMIDORA:** UNIDADES VAPT VUPT's

ATIVIDADE (característica precípua dos serviços desenvolvidos na unidade consumidora: escola, hospital, administrativo, etc.):

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA: GRUPO B

<b>MODALIDADE TARIFÁRIA: Monômia</b>	
<b>SUBGRUPO:</b>	B.3
<b>TENSÃO DE FORNECIMENTO:</b>	220V
<b>TENSÃO DE MEDIÇÃO:</b>	220V
<b>CARGA INSTALADA:</b>	220V
<b>CLASSE TARIFÁRIA: Poder Público</b>	

ANEXO II - TABELA DE VALORES

ITEM	UNIDADES	UC	GRUPO	VALOR/MEDIA 06 CICLOS (ESTIMATIVA)
1	ALEXÂNIA	10001009751	B	R\$ 2.163,42
2	ALVORADA DO NORTE	10009102254	B	R\$ 3.968,97
3	ANASHOPPING 1	20774205	B	R\$ 3.127,10
4	ANASHOPPING 2	20774072	B	R\$ 1.863,88
5	ANICUNS	910027572	B	R\$ 3.272,20
6	BELA VISTA DE GOIÁS	10017686014	B	R\$ 2.075,27
7	CALDAS NOVAS	10011721136	B	R\$ 4.230,16
8	CATALÃO	1990009818	B	R\$ 2.394,65
9	CRISTALINA	1060100189	B	R\$ 2.309,14
10	GOIANIRA	390052620	B	R\$ 2.158,13
11	GOIÁS	90064884	B	R\$ 3.015,91
12	IPAMERI	580114053	B	R\$ 1.854,96
13	ITAPURANGA	10018032808	B	R\$ 2.564,04
14	JARAGUÁ	70074379	B	R\$ 3.240,53

15	JATAÍ	10010746364	B	R\$ 3.147,43
16	LUZIÂNIA	120081180	B	R\$ 3.056,17
17	MINEIROS	10017433868	B	R\$ 2.522,33
18	MORRINHOS	150012536	B	R\$ 3.475,17
19	MOZARLÂNDIA	10013858830	B	R\$ 3.250,48
20	PALMEIRAS	10021169029	B	R\$ 4.731,34
21	PARAUNA	980018160	B	R\$ 1.664,75
22	PIRACANJUBA	10016973915	B	R\$ 1.931,52
23	PIRENÓPOLIS	10006845736	B	R\$ 1.443,30
24	PIRES DO RIO	460092698	B	R\$ 1.847,16
25	POSSE 1	10000778174	B	R\$ 17,00
26	POSSE 2	10000778131	B	R\$ 121,78
27	POSSE 3	1480077760	B	R\$ 3.762,21
28	QUIRINÓPOLIS	10022292266	B	R\$ 3.805,71
29	RUBIATABA	10019986317	B	R\$ 2.331,20
30	SANTA HELENA DE GOIÁS	10012652243	B	R\$ 2.842,36
31	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	10010847381	B	R\$ 2.981,32
32	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	10014491638	B	R\$ 3.226,18
33	TRINDADE	10015153922	B	R\$ 6.166,24
<b>TOTAL GERAL GRUPO B - MENSAL</b>				<b>R\$ 90.562,01</b>
<b>TOTAL GERAL GRUPO B - ANUAL</b>				<b>1.086.744,07</b>

A média aferida pelas Unidades Consumidoras é de R\$ 90.562,01 (noventa mil e quinhentos e sessenta e dois reais e um centavos) mensal, totalizando o valor de 12 meses de R\$1.086.744,07 (Hum milhão e oitenta e seis mil e setessentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).



Documento assinado eletronicamente por **DIOJI IKEDA, Superintendente**, em 16/08/2019, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 19/08/2019, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 19/08/2019, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8592147** e o código CRC **078CEE70**.



Referência: Processo nº 201900005010232



SEI 8592147